



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 2023 (Do Sr. Alfredo Gaspar)

Estabelece critérios para a concessão de crédito pelo BNDES com vistas a financiar a execução de projetos no exterior.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PLP-91/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023  
(Do Sr. Alfredo Gaspar)**

Estabelece critérios para a concessão de crédito pelo BNDES com vistas a financiar a execução de projetos no exterior.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios para a concessão de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com vistas a financiar a execução de projetos no exterior.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 5.662, de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. No caso de operações de crédito que tenham por objeto a execução de projetos fora do País, devem ser respeitados os seguintes critérios:

I – Poderão receber os recursos somente países com classificação de grau de investimento, atribuída por pelo menos 2 agências de classificação de risco de crédito com atuação e renome internacionais, vedado a países com classificação de crédito soberano inferior a grau de investimento;

II – Não poderão receber os recursos países que tenham falhado em suas obrigações de crédito nos últimos 5 anos, seja pela falta de tempestividade no pagamento ou por não terem sido atingidos os valores acordados, tanto no que se refere a endividamento soberano interno quanto externo.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 5.662, de 1971, enquadra o BNDES na categoria de empresa pública, e dá outras providências. Pode ser vista como uma das normas de constituição do Banco. Em seu artigo 5º, parágrafo único, explicita: as operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento. O legislador autoriza a possibilidade de serem realizadas operações no exterior (como exceção, em havendo oportunidade), porém não é estabelecido um critério objetivo a ser utilizado como parâmetro.

Nos últimos anos, o Brasil foi assombrado por diversas notícias de mau uso de recursos nacionais, oriundos do BNDES, casos de corrupção e negócios escusos que foram direcionados a projetos de infraestrutura em nações como Cuba, Venezuela, Argentina, entre outros. Projetos foram concluídos e os valores devidos aos cofres do BNDES não foram devidamente resarcidos.

Acredito, no entanto, que não é razoável simplesmente impedir ou vedar que o BNDES realize operações de crédito em países estrangeiros, uma vez que há histórico de projetos, nesse sentido, bem sucedidos, que geraram benfeitorias nos países externos e divisas e bons relacionamentos internacionais para o Brasil. Igualmente, o próprio Brasil vem se beneficiando desse instrumento de financiamento originado por bancos similares de países desenvolvidos, como o KFW alemão – que desde os anos 60 atua de maneira eficiente e produtiva em nosso país.

Os países que mais se destacam no comércio exterior mantêm bancos de desenvolvimento ou agências de financiamento e exportações, com especial atenção aos projetos de engenharia, como o alemão KFW (acima mencionado), o Keic coreano e o espanhol Cesce . No entanto, diferentemente do Brasil, esses são países desenvolvidos, com democracias mais sólidas e economias mais pujantes.

A pergunta, então, é: como estabelecer um critério técnico, claro e o mais objetivo possível, para que o BNDES permaneça realizando bons projetos no exterior, porém mitigando o risco financeiro e social para o Brasil? Assim, proponho que o indicador de Risco País (classificação de risco – rating), utilizado e respeitado pelas economias mais desenvolvidas do mundo, seja estabelecido, pelo BNDES, como critério para a concessão de crédito e fomento de investimentos em países estrangeiros.

O Brasil, oficialmente, possui contrato com 03 agências internacionais para a classificação de seu risco de crédito: Standard's & Poor (S&P), Fitch Ratings (Fitch) e Moody's Investor Service. Em todas elas, a categoria investimento de risco é conferida ao país cuja nota for inferior a Baa3 e BBB-. Entendo que o Brasil, país ainda carente de investimentos em obras de infraestrutura, não pode destinar recursos para países estrangeiros que tenham nota igual ou inferior a Ba1 e BB+ (nota de corte que considera a categoria de investimento como de RISCO). Se qualquer uma das 03 agências supracitadas classificar o país com a nota BA1 e BB+ ou inferior, o BNDES fica impedido de realizar a operação de crédito.

Por fim, há que se vedar também operações de crédito com países que tenham histórico recente de default, tanto no que se refere a obrigações internas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quanto externas. Isso, provavelmente, estará refletido no rating do país, mas, por se tratar de recursos públicos, o excesso de zelo nunca pode ser considerado um pecado.

Diante do exposto e da importância do tema para o país, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

**DEPUTADO Alfredo Gaspar  
União/AL**

Apresentação: 09/02/2023 14:30:43:410 - Mesa

PLP n.22/2023



\* C D 2 2 3 9 2 5 7 5 7 9 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239257579800>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-06-21;5662">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-06-21;5662</a>

**FIM DO DOCUMENTO**